



DELIBERAÇÃO Nº 07/2006
De 25 de Outubro

Considerando que a Lei nº4/05 de 4 de Julho (Lei de Observação Eleitoral) no seu capítulo III, artigo 11º define e caracteriza as diferentes categorias de observadores internacionais para o processo eleitoral;

Considerando que o Decreto 75/05 de 12 de Outubro (Regulamento da Lei de Observação Eleitoral) no seu capítulo III define o âmbito da observação do registo eleitoral bem como a competência para a acreditação dos observadores;

Considerando que a Lei nº 4/05 de 4 de Julho (Lei de Observação Eleitoral) prevê a participação de observadores internacionais para os actos de registo eleitoral;

Havendo necessidade de se definir os parâmetros para a acreditação dos observadores internacionais de forma a permitir fluidez e operacionalização desse processo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 17º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário delibera o seguinte:

1. Para a aquisição do estatuto e o exercício da observação internacional do registo eleitoral, as entidades exercem o direito de observação desde que especialmente indicadas por essas organizações, devendo a comunicação ser feita à Comissão Nacional Eleitoral a partir do 10º dia anterior à data de início do processo de registo eleitoral.
2. As entidades referidas no número anterior são as seguintes:
 - a) Observadores de organizações internacionais;
 - b) Observadores de organizações não estatais;
 - c) Observadores de governos estrangeiros.
3. A comunicação dessas organizações à Comissão Nacional Eleitoral deve constar os seguintes elementos identificativos: nome completo, filiação, sexo, data de nascimento, naturalidade, província de preferência para observação, nacionalidade, fotocópia do passaporte, entidade emissora, data de emissão e validade, acompanhada de 2 (duas) fotografias coloridas tipo passe.



4. Os observadores de organizações não governamentais de direito estrangeiro reconhecido no país, para efeitos de observação internacional do registo eleitoral, devem remeter à Comissão Nacional Eleitoral, uma comunicação contendo os elementos identificativos referidos no número anterior, acompanhado da cópia do documento de reconhecimento dessas organizações pelas entidades angolanas competentes a partir do 10º dia anterior à data de início do processo de registo eleitoral.

LUANDA, 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O Presidente,

ANTÓNIO CARLOS PINTO CAETANO DE SOUSA